



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 25 de outubro de 2024

I

Série

Número 171

Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 826/2024

Autoriza a atribuição de um diferencial ao abrigo do ponto 3, da Cláusula Quarta do Protocolo celebrado no ano de 2023 entre a APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A. e a Região Autónoma da Madeira, tendo em vista a atribuição a essa empresa de uma indemnização compensatória decorrente de atividades de interesse público que lhe estão confiadas pela Região, no montante de 1.608.462,63 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 827/2024

Autoriza a abertura do procedimento de concurso público, sem publicação de anúncio no *Jornal Oficial* da União Europeia, para a realização da empreitada de beneficiação e ampliação do Lar Nossa Senhora do Bom Caminho, estabelecimento público, integrado no Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e localizado na Praça 2 de julho, n.º 1, Ribeira de Machico, no município de Machico, financiada no âmbito do PRR, e a realização da despesa inerente à execução da referida empreitada, até ao montante global de 1.600.000,00 €, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, bem como delega na Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, a aprovação das peças do procedimento e a competência para a prática de demais atos no âmbito do referido procedimento concursal.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 828/2024

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que “Aprova a orgânica da Direção Regional de Pescas”.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 829/2024

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que “Aprova a orgânica da Direção Regional de Veterinária e Bem-Estar Animal”.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 830/2024

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que “Aprova a orgânica da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural”.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 826/2024****Sumário:**

Autoriza a atribuição de um diferencial ao abrigo do ponto 3, da Cláusula Quarta do Protocolo celebrado no ano de 2023 entre a APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A. e a Região Autónoma da Madeira, tendo em vista a atribuição a essa empresa de uma indemnização compensatória decorrente de atividades de interesse público que lhe estão confiadas pela Região, no montante de 1.608.462,63 €.

Texto:**Resolução n.º 826/2024**

Considerando que pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/99/M, de 1 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2003/M, de 23 de agosto, foi criada a APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., com capital social totalmente subscrito pela Região Autónoma da Madeira, que prossegue e assegura uma missão de interesse público e detém obrigações de serviço público, no âmbito da gestão e administração de infraestruturas portuárias estratégicas para uma região insular e ultraperiférica como é a Região Autónoma da Madeira (RAM), onde cerca de 95% das mercadorias importadas são efetuadas por via marítima, possuindo um papel determinante no transporte regular de mercadorias, pessoas e bens, indispensável para a competitividade, o emprego e a qualidade de vida das populações;

Considerando que a alínea c) do artigo 2.º do regime jurídico da operação portuária, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/93, de 28 de agosto, adaptado à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/94/M, de 8 de setembro, define as áreas portuárias de prestação de serviço público e que a alínea f) desse mesmo artigo define as áreas portuárias a quem está cometida a administração e a responsabilidade pelo funcionamento dos portos nacionais, sendo que, na RAM, a APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A. é quem assegura a prestação desse serviço público;

Considerando que as obrigações específicas de serviço público dos portos são de natureza universal, contemplando de modo equitativo todos os utilizadores dos portos da RAM, promovendo a continuidade territorial, princípio constitucionalmente consagrado, garantindo o transporte de mercadorias de e para o Continente em condições de regularidade, qualidade e preço mais adequado, tendo em consideração a existência de um mercado de reduzida dimensão e a falta de escala, indo ao encontro ao preconizado no Decreto-Lei n.º 167/2008, de 26 de agosto, alterado pela Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, em especial o estatuído no seu artigo 4.º;

Considerando que o Regulamento de Tarifas da APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., aprovado pela Portaria n.º 46/2012, de 30 de março, retificada pela Declaração de Retificação publicada no JORAM, I Série, n.º 79, de 21 de junho, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.º 141/2014, de 14 de agosto, n.º 323/2017, de 1 de setembro, previas custos das Tarifa de Uso do Porto (TUP/Carga) que eram pagos pelas empresas à administração portuária, com um impacto direto na economia regional;

Considerando que através da Resolução n.º 295/2018, de 16 de maio, o Governo Regional aprovou a eliminação da TUP/Carga, formalizada através da Portaria n.º 11/2019, de 9 de janeiro, por forma a promover a equiparação dos portos regionais aos portos nacionais, no que concerne a esta taxa específica e a assegurar a aplicação uniforme das mesmas regras e condições a todo o transporte de carga efetuado de e para a RAM, garantindo a igualdade no acesso ao mercado regional;

Considerando que importa prosseguir com a estratégia definida pelo Governo Regional para promover uma maior competitividade dos portos da RAM, e, simultaneamente, permitir a diminuição dos custos dos bens importados, promovendo igualmente a competitividade das empresas regionais, com a redução de constrangimentos inerentes à atividade económica, tendo em especial consideração os condicionalismos permanentemente sentidos por todos os que operam uma região insular e ultraperiférica;

Considerando que importa continuar a assegurar as missões de interesse público e as obrigações específicas de serviço público no âmbito da gestão e administração das infraestruturas portuárias da RAM desenvolvidas pela APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A. e que, para esse efeito, se revelou necessário compensar esta empresa pela redução da receita prevista no seu orçamento, por via da eliminação da TUP/Carga, para o ano económico de 2023;

Considerando que a atribuição de uma indemnização compensatória é fundamental para assegurar o reequilíbrio económico-financeiro da APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., de forma que esta possa dar continuidade ao cumprimento das suas obrigações de serviço público com interesse geral;

Considerando que, para esse efeito, foi autorizada a celebração no ano de 2023 de um protocolo com a APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., ao abrigo da Resolução n.º 830/2023, de 31 de julho, tendo em vista a atribuição a esta empresa de uma indemnização compensatória decorrente das atividades de interesse público que lhe estão confiadas pela RAM, no montante de 3.833.877,00€ (três milhões, oitocentos e trinta e três mil, oitocentos e setenta e sete euros);

Considerando que nessa sequência, e após o término do ano de 2023, a APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., identificou um diferencial positivo relativo à indemnização compensatória acordada, no valor total de 1.608.462,63€ (um milhão, seiscentos e oito mil, quatrocentos de sessenta dois euros, sessenta e três cêntimos);

Considerando que o ponto 3, da Cláusula Quarta, do referido Protocolo celebrado em 2023, estipulava que “Caso o valor definitivo apurado nos termos da Cláusula Quinta seja inferior ou superior ao montante máximo da comparticipação definida no n.º 1, este passará a ser o montante da comparticipação financeira a ser concedida, fazendo-se os respetivos acertos, para cima ou para baixo, em 2024.”

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de outubro de 2024, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto nos artigos 36.º e 47.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, diploma que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2024, a atribuição de um diferencial ao abrigo do ponto 3, da Cláusula Quarta do Protocolo celebrado no ano de 2023 entre a APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A. e a Região Autónoma da Madeira, tendo em vista a atribuição a essa

empresa de um indemnização compensatória decorrente de atividades de interesse público que lhe estão confiadas pela Região Autónoma da Madeira, no montante de 1.608.462,63€ (um milhão, seiscentos e oito mil, quatrocentos e sessenta dois euros, sessenta e três cêntimos).

2. A presente despesa tem cabimento orçamental em 2024, no Orçamento definitivo da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, na Secretaria 48, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica D.04.04.03.AR.A0, Atividade 260, Programa 044, Medida 011, Área Funcional 062, Fonte de Financiamento 388, Centro Financeiro M100900.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 827/2024

Sumário:

Autoriza a abertura do procedimento de concurso público, sem publicação de anúncio no *Jornal Oficial* da União Europeia, para a realização da empreitada de beneficiação e ampliação do Lar Nossa Senhora do Bom Caminho, estabelecimento público, integrado no Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e localizado na Praça 2 de julho, n.º 1, Ribeira de Machico, no município de Machico, financiada no âmbito do PRR, e a realização da despesa inerente à execução da referida empreitada, até ao montante global de 1.600.000,00 €, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, bem como delega na Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, a aprovação das peças do procedimento e a competência para a prática de demais atos no âmbito do referido procedimento concursal.

Texto:

Resolução n.º 827/2024

Considerando que, no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), é atualmente da responsabilidade da Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude (SRITJ), o investimento C03-i03-RAM - Fortalecimento das Respostas Sociais na Região Autónoma da Madeira, integrado no PRR na componente 3 - Respostas Sociais;

Considerando que foi outorgado a 8 de abril de 2022, entre o Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM e a então Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, um contrato de financiamento, para a realização do referido investimento PRR;

Considerando que a SRITJ, enquanto entidade globalmente responsável pela execução do referido investimento, pretende ao nível do seu subinvestimento C03-i03-RAM-m01- Estruturas Residenciais e Não Residenciais para Pessoas Idosas, o alargamento e requalificação da rede de estabelecimentos residenciais e não residenciais destinados ao alojamento de pessoas de mais de 65 anos que não possam permanecer na sua residência e, excepcionalmente, para adultos com menos de 65 anos, nomeadamente nos casos de ausência, impedimento ou necessidade de descanso do respetivo cuidador, mediante:

- A construção ou renovação de infraestruturas e equipamentos para novas respostas sociais;
- O reforço das estruturas/respostas sociais já existentes e contratualização de Acordos de Parceira com Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS).

Considerando que no referido investimento está incluído o projeto de beneficiação e ampliação do Lar Nossa Senhora do Bom Caminho, estabelecimento público, integrado no Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e localizado na Praça 2 de julho n.º 1, Ribeira de Machico, no concelho de Machico;

Considerando que o referido projeto visa a requalificação e renovação desta infraestrutura e dos equipamentos da resposta social, abrangendo os anos económicos de 2024 a 2026, até ao montante global de 1.600.000,00 € (um milhão e seiscentos mil euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor;

Considerando que, neste sentido, urge desencadear o respetivo procedimento concursal, tendente à realização da referida empreitada.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de outubro de 2024, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 36.º, no artigo 38.º, na alínea b) do artigo 19.º e nos artigos 130.º a 154.º todos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação, conjugados com o disposto na alínea e) do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2022/M, de 12 de janeiro:
 - a) A abertura do procedimento de concurso público, sem publicação de anúncio no *Jornal Oficial* da União Europeia, para a realização da empreitada de beneficiação e ampliação do Lar Nossa Senhora do Bom Caminho, estabelecimento público, integrado no Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e localizado na Praça 2 de julho, n.º 1, Ribeira de Machico, no concelho de Machico, financiada no âmbito do PRR, investimento C03-i03-RAM - Fortalecimento das Respostas Sociais na Região Autónoma da Madeira, integrado na componente 3 - Respostas Sociais;
 - b) A realização da despesa inerente à execução da referida empreitada, até ao montante global de 1.600.000,00 € (um milhão e seiscentos mil euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.
2. Delegar, nos termos do n.º 1 do artigo 109.º e do n.º 2 do artigo 40.º, ambos do Código dos Contratos Públicos, na Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, a aprovação das peças do procedimento do concurso da empreitada identificada no número anterior, bem como a competência para a prática de demais atos no âmbito do referido procedimento concursal.
3. Os encargos inerentes ao referido procedimento concursal serão satisfeitos por verbas adequadas, inscritas e a inscrever no orçamento da Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, para os anos económicos de 2024, 2025 e 2026.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 828/2024**Sumário:**

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que “Aprova a orgânica da Direção Regional de Pescas”.

Texto:

Resolução n.º 828/2024

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de outubro de 2024, resolve aprovar o Decreto Regulamentar Regional que “Aprova a orgânica da Direção Regional de Pescas”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 829/2024**Sumário:**

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que “Aprova a orgânica da Direção Regional de Veterinária e Bem-Estar Animal”.

Texto:

Resolução n.º 829/2024

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de outubro de 2024, resolve aprovar o Decreto Regulamentar Regional que “Aprova a orgânica da Direção Regional de Veterinária e Bem-Estar Animal”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 830/2024**Sumário:**

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que “Aprova a orgânica da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural”.

Texto:

Resolução n.º 830/2024

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de outubro de 2024, resolve aprovar o Decreto Regulamentar Regional que “Aprova a orgânica da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)